



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **VALDELICIO MOREIRA TOBIAS - ME**

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.367.762/0001-93, com sede administrativa à Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Eduardo Flausino Vilela**, brasileiro, casado, portador do RG: M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis D'Oeste – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VALDELICIO MOREIRA TOBIAS - ME**, inscrita no **CNPJ: 14.286.925/0001-55**, endereçada na Rua das Palmeiras, nº 109, Bairro: Baú, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.008-050, Tel.: (065) 9604-3877 ou (065) 8129-2829, e-mail: val_tobias@hotmail.com, devidamente representada pelo Sr. Valdelicio Moreira Tobias, brasileiro, portador do RG: 07606907 SSP/MT, CPF/MF: 537.889.581-20, neste ato denominado simplesmente doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - Contratação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), Alimentação e Transporte, para pacientes e acompanhantes (estes quando houver caso indicado), do TFD (Tratamento Fora do Domicílio).

1.2 – A finalidade da presente contratação é realizar a atenção integral à saúde das pessoas com doenças, em todos os pontos de atenção, através da realização de ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde com o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

2.2. - Prestar o serviço em conformidade com disposto no Edital de Credenciamento e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

2.3. - Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

2.4. - Manter sigilo na execução dos serviços;

2.5. - Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021;

2.6 – Tratar os hóspedes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

2.7 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

2.08 - Disponibilizar serviço de transporte o serviço de transporte dos usuários da casa de apoio até os hospitais e clínicas de Cuiabá/várzea grande – MT, bem como o retorno dos pacientes, deverá ocorrer no mínimo entre os horários de 06h00 e as 20h00.

2.09 - A Contratada deverá fornecer transporte para traslado dos pacientes, usuários do SUS em tratamento médico, da Rodoviária ou Aeroporto até a Casa de Apoio e da Casa de Apoio até os locais onde serão realizadas as consultas, exames laboratoriais e tratamento médico continuado (exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, retirada e medição de órteses e próteses, dentre outros regulados pelo TFD), conforme encaminhamento pela Central de regulação de Vagas de Figueirópolis D' Oeste/MT e retorno para a Casa de Apoio, (Casa de apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio) independentemente do número de procedimentos a serem realizados pelos usuários nos mais diversos locais e datas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2.10 - Os veículos que serão utilizados no transporte dos pacientes deve estar em bom estado de conservação de uso equipado com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, independentemente da propriedade, as documentações deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN. Todas as despesas com o veículo são de responsabilidade da contratada, inclusive as despesas com todos os danos que por ventura o referido veículo venha provocar a terceiros durante a vigência do Contrato

2.11 - O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, interruptamente, inclusive aos sábados/domingos/feriados.

2.12 - Serviço de hospedagem o serviço de hospedagem deverá possuir quartos com banheiros, ventilador ou ar-condicionado e colchões forrados com napa para higienização em perfeito estado de higiene e conservação, separados por sexo (masculino e feminino), em ambientes compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações individuais e confortáveis.

2.13 - Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas.

2.14 - A Casa de Apoio, de forma obrigatória, deverá colher às assinaturas dos pacientes na entrada e saída do estabelecimento, conforme segue no encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, dispensado pelo setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio). No caso de urgência, quando o paciente não tenha a ficha de encaminhamento para a casa de apoio, a Contratada deverá entrar em contato via telefone com o setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) Municipal, para obter a autorização verbal e em seguida, via e-mail o formulário próprio da Secretaria de Saúde de Figueirópolis D Oeste/MT;

2.15 - A Contratada deverá possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação de sua estadia.

2.16 - Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.

2.17 - O estabelecimento deverá possuir bebedouros com água tratada e copo descartável.

2.18 - Prestar atendimento ao paciente proveniente do município de Figueirópolis D Oeste/MT, hospedado na Casa de Apoio, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas e quando houver necessidade de (internação, urgência e emergência), sempre com solicitação em formulário próprio.

2.19 - Resguardar o sigilo do paciente e de suas informações.

2.20 - Serviço de alimentação:

2.21 - Deverá fornecer obrigatoriamente quatro refeições principais (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), confeccionados no dia da ingestão;

2.21.1 - Todos os funcionários que fazem o preparo da alimentação, ou seja, tanto o responsável quanto seus auxiliares deverão estar vestidos adequadamente;

2.21.2 - O café da manhã deverá possuir no mínimo os seguintes alimentos: pão com margarina, bolacha, café, leite e chá;

2.21.3 - O Almoço deverá possuir no mínimo os seguintes alimentos: arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou sucos de fruta e sobremesa;

2.21.4 - O Jantar deverá possuir no mínimo os seguintes alimentos: arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou suco de frutas e sobremesa e/ou sopa.

2.22 - DIÁRIA:

2.22.1 - A diária iniciará no horário de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem é de 24 horas. Depois de decorrido 24 horas iniciarão uma nova diária, e assim sucessivamente até o término do tratamento do paciente.

2.23.2 - Caso necessário, por recomendação médica, o paciente necessite permanecer na Casa de Apoio por mais dias que o previsto, para realização de exames e procedimentos, o mesmo deverá apresentar para a Casa de Apoio, cópia do documento prescrito pelo médico, e a contratada prestadora do serviço, deverá entrar em contato via telefone com o setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) Municipal, para obter a autorização verbal e em seguida, via e-mail o formulário próprio da Secretaria de Saúde de Figueirópolis D Oeste/MT, para apresentação na Secretaria para posterior prestação de contas.

2.24 - Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2.25 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do Credenciamento;

2.26 – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

2.27 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos limites previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

2.28 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

3.0 - C LÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é a partir do ato de sua assinatura por **12 (doze)** meses, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 91, da Lei 14.133/21.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas:

ITEM	PRODUTO	QUANT	V. UNIT	V.TOT	Unid Fornec.
1	SERVICO DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO, 4 ALIMENTACAO DIARIA, COM APOIO DE TRANSPORTE INCLUSO.	560	R\$ 105,00	R\$ 58.800,00	Diária

Valor total: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

4.2 – Os serviços serão fiscalizados periodicamente pelo fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa devesse elaborar um relatório de prestação de serviços, em duas vias, sendo uma encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças outra ficará na Secretaria Municipal de Saúde, para as devidas conferências.

4.3. Juntamente com o relatório deverá ser encaminhado as requisições/autorizações dos exames.

4.4. Após a entrega do relatório à Prefeitura, o pagamento será realizado até o dia 10º (decimo) dia do mês.

4.5 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, segundo o interesse do CONTRATADO.

4.6 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.7 – O valor pactuado será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de **Dispensa de Licitação Nº 005/2024**, suportado pelo procedimento que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo na Lei 14.133/21.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 – A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.2 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.3 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção. Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.5 - Por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.6 - No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial da empresa credenciada; sua dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.1.7 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 96 da Lei 14.133/21.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.1 – Da Contratante:

8.1.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3 – Conferir e aprovar os serviços realizados;

8.1.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste instrumento contratual;

8.1.1.5 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.2 – Da contratada:

8.1.2.1 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.1.2.2 - Prestar o serviço em conformidade com disposto no Edital de Credenciamento e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

8.1.2.3. - Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

8.1.2.4. - Manter sigilo na execução dos serviços;

8.1.2.5 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.2.6 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do Credenciamento;

8.1.2.7 – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.2.8 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por este motivo impossível, será por cobrança judicial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Ficha: 182

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0002.2082.0000

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru - Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, 14.133/21.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 04 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VALDELICIO MOREIRA TOBIAS – ME

CNPJ: 14.286.925/0001-55

Valdelicio Moreira Tobias

CPF/MF: 537.889.581-20

CONTRATADA